



W.
Zé
P.

Plano de Atividades,
Orçamento e
Plano Plurianual de
Investimentos

2018

Índice

I - PLANO DE ATIVIDADES.....	2
1. Nota Prévias	3
2. Objetivos.....	4
3. Áreas de Ação.....	4
3.1. Obras e acessibilidades.....	4
3.2. Cultura.....	5
3.3. Ação Social.....	5
3.4. Educação.....	6
3.5. Ambiente	6
II - ORÇAMENTO	8
1. Nota Prévias	9
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	11
3. Recursos Financeiros	19
4. Receitas Correntes	21
5. Receitas de Capital.....	23
6. Despesas Correntes	24
7. Despesas de Capital.....	28
III - MAPAS ORÇAMENTAIS	29

pp
B
W.
J

I - PLANO DE ATIVIDADES

1. Nota Prévia

A presente proposta sobre o Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2016, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alínea a) e b), n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pese embora o POCAL tenha sido substituído pelo SNC-AP conforme Decreto-lei n.º192/2015 de 11 de Setembro, este só deverá entrar em vigor para todas as entidades em 1 de Janeiro de 2018.

Nesse sentido, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), exarou o seguinte entendimento: “(...) o orçamento das entidades autárquicas para 2018, a elaborar em 2017, ainda será preparado de acordo com o modelo do POCAL, havendo depois, a partir de 1/1/2018, um ajustamento em sede de execução, para os modelos de relato previstos no SNC-AP. No que concerne aos documentos previsionais que, fruto do processo eleitoral ocorrido no passado dia 01 de outubro, poderão vir a ser aprovados apenas em 2018, considera-se que os mesmos traduzirão, em substância, uma revisão aos documentos previsionais em vigor, já que, em caso de não aprovação em 2017, a 1 de janeiro de 2018 vigorarão os documentos previsionais existentes à data de 31-12-2017, pelo que os mesmos serão sempre, em qualquer caso, os previstos no POCAL. Assim sendo, considerando que se trata do primeiro ano de implementação do SNC-AP e que os documentos previsionais e obrigações deverão ser iguais para todas as entidades de um mesmo subsetor, considera-se que os documentos previsionais a aprovar em 2018, deverão ser os documentos previsionais previstos no POCAL, que tenham sido aprovados em 2017.”

Pretende o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e Despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2018.

Relativamente aos valores a transferir por parte da Câmara Municipal de Coimbra (CMC), de modo a realizar as tarefas a que a Freguesia de Brasfemes se propõe, os



mesmos estão consignados aos montantes atribuídos que se explanam em Capítulo Próprio.

Nesta circunstância os documentos elaborados e relativos ao Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013.

2. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas no Plano de Atividades bem como no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da Junta de Freguesia.

3. Áreas de Ação

3.1. Obras e acessibilidades

- Arranjo de Caminhos Florestais e Agrícolas;
- Organização de Estacionamento e Pavimentação do espaço exterior do Campo de Mualdes em Brasfemes (2ª Fase);
- Requalificação do Beco do Barreiro, Brasfemes
- Requalificação do Parque Infantil do largo de Stº António, Vilarinho
- Construção de aqueduto no Beco dos Loureiros, Vilarinho
- Execução de "Passadeiras / Lombas" de quebra de velocidade em locais estratégicos da Freguesia (1ª fase da obra que transita do ano de 2016 e 2ª fase);

3.2. Cultura

É objetivo deste Executivo continuar a promover as nossas tradições, costumes e saberes, procurando transmitir e incentivar as gerações mais novas a ter orgulho na sua Freguesia.

Dinamizar uso da "Casa da Freguesia" transformando-a num local a frequentar pela nossa comunidade, nomeadamente com a dinamização de exposições em colaboração com as diversas Associações, bem como a abertura a pessoas particulares que queiram expor nesse local as suas obras / trabalhos e que para muitos são desconhecidas.

Sendo o Executivo um parceiro das várias associações da nossa Freguesia, ajudando-as na promoção das suas atividades.

Comemoração do "Dia da Freguesia" e organização da "XVII Feira Gastronómica", continuando a ser objetivo uniformizar e melhorar a imagem da "Feira Gastronómica".

Colaboração com o Rancho Folclórico de Vilarinho através de apoio à Associação Cultural de Vilarinho, com vista à divulgação de tradições, usos e costumes.

3.3. Ação Social

- Dinamização e gestão da atividade da "Comissão Social de Freguesia";
- Continuidade ao apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Brasfemes;
- Colaboração ativa com o Centro de Bem-estar Social de Brasfemes, dando apoio às atividades lúdicas;
- Identificação de Famílias com dificuldades sociais e financeiras na nossa Freguesia procurando em colaboração com o Centro de Bem-estar Social de Brasfemes, e Comissão Social de Freguesia, melhorar as condições de vida desses agregados familiares;

(Handwritten signatures)

3.4. Educação

- Estando a Freguesia de Brasfemes inserida no espaço de atuação do Agrupamento do Agrupamento de Escolas Rainha Santa, continuaremos atentos às necessidades da Escola Básica de Brasfemes, e do Jardim-de-Infância, continuando a colaborar nos seus projetos e eventos;
- Promover a visita das crianças da EB1 e Jardim-de-Infância às exposições na "Casa da Freguesia", bem como potenciar a utilização da Biblioteca Anexa;
- Colaborar com a EB1 e Jardim de Infância nas visitas de estudo.

3.5. Ambiente

Estando o Executivo da Freguesia de Brasfemes sensibilizado para proteger o meio ambiente, é objetivo continuar a lutar em "educar" a população da Freguesia na preservação do meio ambiente e tornar a nossa Freguesia um exemplo em questão de preservação do ambiente, reivindicando o seguinte junto das entidades competentes:

- Substituição dos contentores de "Eco Pontos" na Freguesia;
- Colocação de mais recipientes de recolha de óleos usados;
- Providenciar junto da Divisão do Ambiente / CMC a implementação da lavagem regular dos contentores de resíduos domésticos instalados na nossa Freguesia;
- Poda e aprume de árvores confinantes com vias públicas.

Nota:

A realização e cumprimento do Plano de Atividades apresentado, tem sempre em consideração o que mais urgente for para realizar, o bem-estar da população da Freguesia e situações pontuais que possam surgir, tornando-se prioridades.

Ansiamos e iremos trabalhar para que todos os nossos projetos se tornem realidades, contudo, não deixaremos de procurar concretizar as obras que se julguem prioritárias face às necessidades da Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

Pensamos que os projetos deste Executivo transcritos neste documento, revelam a responsabilidade e o querer estar presente na vida social, cultural, desportiva, ambiental e educativa da Freguesia, procurando continuar a manter a boa relação existente com as diversas associações da Freguesia.

Para que este "Plano de Atividades" seja realizado na sua plenitude, o Executivo continua a contar com a excelente colaboração da Assembleia de Freguesia e de todos os seus membros.

(Handwritten signatures and initials)

II - ORÇAMENTO

B. H.
Zitos

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à ao executivo elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo “*consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica*”.

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) - Plano de Atividades e Orçamento - sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento - conforme indicado no ponto 2.3.¹ do POCAL.

¹ 2.3 - Documentos previsionais e sua execução I - Os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pelo autarquia local e explicita e respeita a previsão de despesas. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projetos e ações que implicarem despesas orçamentais a realizar por investimento.

2.3.2 - Orçamento: O organismo das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos neste diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respetivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global.

Só podem ser realizadas as projtos e as ações inseridas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «financiamento definido para o ano em curso».

2.3.4 - Execução repartional:

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na associação do organismo das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes principais e regras:

a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;

b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento;

c) As receitas liquidadas e não referidas no 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do organismo do ano em que a cobrança se efectuar;

d) As despesas só podem ser liquidadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de estarem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao estabelecido e no competente, respetivamente;

e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;

f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente contingentes podem ser autorizadas até à consecutiva das importâncias arredondadas;

g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidas e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas alegadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;

h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo imperecível de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;

i) Os serviços, no prazo impromulgável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja impróprio ao credor a razão do não pagamento.

305
RJ
HC

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a Freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

Com a publicação de um novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) - Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, pretende-se a uniformizar procedimentos e aumentar a transparência das contas públicas. Mais do que evidenciar a execução orçamental pretende-se demonstrar o respetivo desempenho, fornecendo uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos fluxos de caixa e permitindo controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos. Nos termos do disposto no artigo 5.º do supra referido Decreto-Lei, estabeleceu-se que as entidades de menor dimensão e risco orçamental poderiam beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública. O Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas foi publicado através da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto. As entidades que apresentem nas duas últimas prestações de contas, um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1.000.000 euros. As entidades enquadradas naquele limite terão de adotar a Norma de Contabilidade Pública 26 (Contabilidade e Relato Orçamental), a qual integra o Anexo II do Decreto-Lei n.º 192/2015, e a Divulgação do inventário do património.

2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de N a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá ser assegurado e implementado durante o ano de 2018 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

XG-
Beto
PP
M
J

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º - Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 - a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:
 - 1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;
 - 1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - 1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.
6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.



Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

- As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
- Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

- Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A realização de trabalhos de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
 - Concurso público ou limitado com publicação de anúncio - obrigatório, para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.
 - Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€
- A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:
 - Concurso público - para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

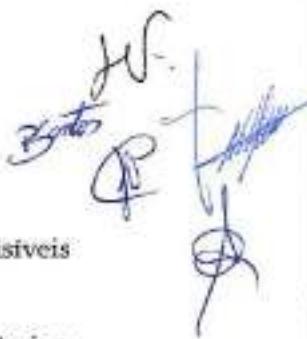
JH. *Beto*

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

- 4.2. Concurso limitado por prévia qualificação - para aquisições quando a complexidade técnica ou o montante envolvido exijam a pré-avaliação das capacidades técnicas, comerciais, financeiras e administrativas dos concorrentes
- 4.3. Ajuste direto - para aquisições cujo valor seja igual ou inferior a 75.000,00 €.
5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.
6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:
 - 1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;
 - 1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
 - 1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
 - 1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
 - 1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e
 - 1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou
 - 1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.
2. Todos os contratos de valor superior a 49.879,79€ deverão ser reduzidos a escrito. Pode ser dispensada a celebração do contrato escrito desde que solicitado e fundamentado pelos serviços, caso a caso.
3. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:
 - 3.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;
 - 3.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou



3.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

4. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.

2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações ao Ajuste Direto

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites do ajuste direto (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.^º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.^º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.^º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.^º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12^º do Decreto-lei n.^º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.^º 1 do artigo 6^º da Lei n.^º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito céntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 18.^º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

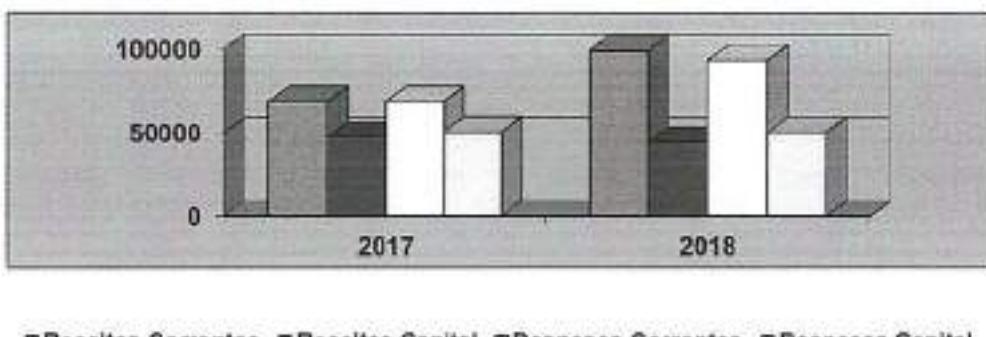
*Bento N
R
A*

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

3. Recursos Financeiros

A atividade desenvolvida durante o ano de 2017, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, foi pautada pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos/pagamentos/ despesas), e constituíram elemento importante na perspetivação das previsões para o ano de 2018.

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas



■ Receitas Correntes ■ Receitas Capital □ Despesas Correntes □ Despesas Capital

Quadro 1 - Orçamentos de 2017 / 2018 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2017	2018
Receitas Correntes		
01 - Impostos diretos	16.204,80 €	1.936,17 €
02 - Impostos indirectos		
04 - Taxas, multas e outras penalidades	1.250,00 €	1.250,00 €
05 - Rendimentos de propriedade	50,00 €	50,00 €
06 - Transferências correntes	45.774,34 €	90.540,76 €
07 - Venda de serviços	5.500,00 €	5.520,00 €
08 - Outras receitas correntes		10,00 €
Total de Receitas Correntes	68.779,14 €	99.306,93 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento		10,00 €
10 - Transferências de capital	47.768,86 €	44.693,00 €
11 - Activos financeiros		
12 - Passivos financeiros		
13 - Outras Receitas de Capital		
Total de Receitas de Capital	47.768,86 €	44.693,00 €
15 - Reposições não abatidas pagamentos		
16 - Saldo da Gerência Anterior	2.846,53 €	
Total Geral da Receita	119.394,53 €	144.009,93 €



W. J. M. J. P. J.

Quadro 2 – Orçamentos de 2017 / 2018 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2017	2018
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	26.775,00 €	36.816,92 €
02 - Aquisição de serviços	23.654,14 €	27.931,00 €
03 - Encargos correntes da dívida	350,00 €	10,00 €
04 - Transferências correntes	18.000,00 €	20.000,00 €
05 - Subsídios		8.814,36 €
06 - Outras despesas correntes		10,00 €
Total das Despesas Correntes	63.779,14 €	93.584,28 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	50.615,39 €	50.425,65 €
08 - Transferências de capital		
09 - Activos financeiros		
10 - Passivos financeiros		
11 - Outras Despesas de Capital		
Total das Despesas de Capital	50.615,39 €	50.425,65 €
Total Geral das Despesas	114.394,53 €	144.009,93 €

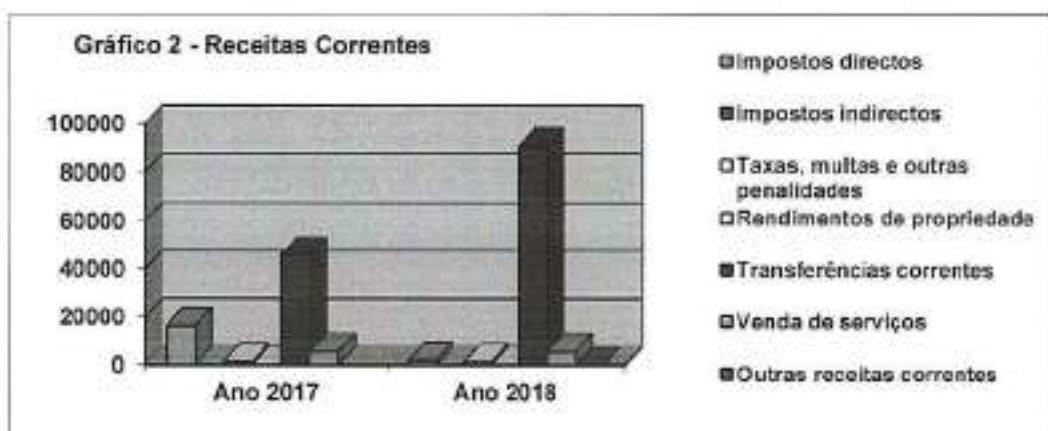
Quadro 3 – Resumo das Receitas e Despesas 2018
Freguesia de Brasfemes

Ano 2018

Ressumos		
Código	Designação	Montante total
Receitas Correntes		
01	Impostos e contribuições	1.930,17 €
02	Impostos indirectos	- €
03	Vendas,谷务 e outras prestações	1.290,00 €
05	Reserveis de propriedade	50,00 €
06	Transferências correntes	90.140,79 €
07	Venda de bens e serviços correntes	5.500,00 €
08	Outras receitas correntes	30,00 €
	Total das receitas Correntes	98.260,92 €
Receitas de Capital		
09	Venda de bens de investimento	12,00 €
10	Transf. de recursos de capital	44.653,00 €
11	Outros financeiros	- €
12	Passivos Financeiros	- €
13	Outras receitas de capital	- €
14	Reserva de planeamento e pagamento	- €
15	Soldo de gerência activa	- €
17	Operações entre organismos	- €
	Total das receitas de Capital	44.765,00 €
	Total geral	144.009,92 €
Despesas		
Código	Designação	Montante total
Despesas Correntes		
01	Despesas com o pessoal	36.816,92 €
02	Aquisição de bens e serviços	27.931,00 €
03	Outras despesas correntes	10,00 €
04	Transferências correntes	20.000,00 €
05	Subsídios	8.814,36 €
06	Outras despesas correntes	10,00 €
	Total das despesas Correntes	93.584,28 €
Despesas de Capital		
07	Aquisição de bens de capital	50.425,65 €
08	Transferências de capital	- €
09	Outros financeiros	- €
10	Passivos Financeiros	- €
11	Outras despesas de capital	- €
17	Operações entre organismos	- €
	Total das despesas de Capital	50.425,65 €
	Total geral	144.009,92 €

Ppt 4. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:



4.1	Impostos diretos	Montante	1.936,17 €
-----	------------------	----------	------------

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

4.2	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	1.250,00 €
-----	------------------------------------	----------	------------

Neste capítulo serão contabilizados as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

4.3	Rendimentos de propriedade	Montante	50,00 €
-----	----------------------------	----------	---------

Neste capítulo serão contabilizados as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

4.4	Transferências correntes	Montante	90.540,76 €
-----	--------------------------	----------	-------------

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rubrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rubrica 06.05.01 comprehende as receitas provenientes do Município de Coimbra, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

4.5	Venda de bens e serviços correntes	Montante	5.520,00€
-----	------------------------------------	----------	-----------

Neste Capítulo incluem-se na generalidade as receitas quer com o produto de venda de bens, que não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Este capítulo desagrega-se em três grupos:

07.01 Venda de bens – engloba as receitas provenientes da venda de livros e documentação técnica, desde que relacionados com a atividade de forma direta ou indireta.

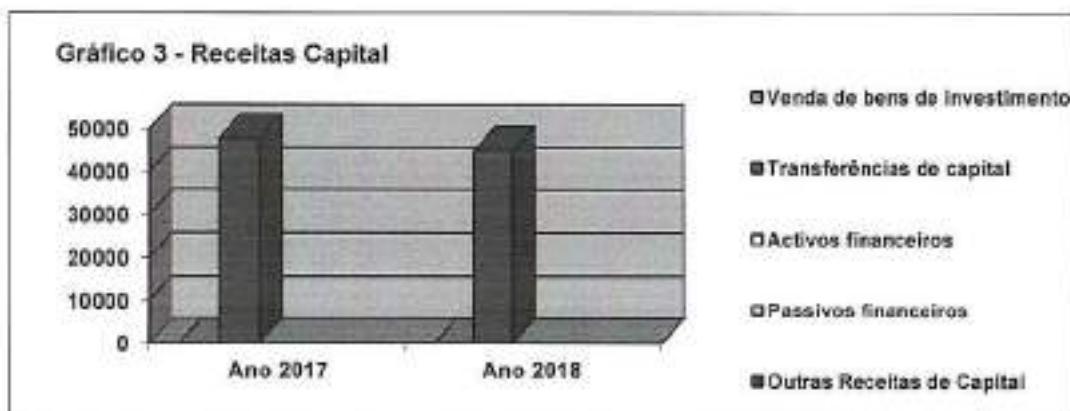
07.02 Serviço - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias relacionados com a utilização do cemitério.

4.6	Outras Receitas Correntes	Montante	10,00€
-----	---------------------------	----------	--------

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

5. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:



5.1	Venda de bens de investimento	Montante	10,00€
-----	-------------------------------	----------	--------

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital. Na rubrica 09.01.06 serão registadas as receitas provenientes de terrenos que se encontram em situação de alienação ou concessão legalmente permitidas.

5.2	Transferências de Capital	Montante	44.693,00€
-----	---------------------------	----------	------------

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

A rubrica 10.05.01.01 registará os valores a receber relativos ao Protocolo do Município de Coimbra relativos a 2016. Para a execução deste protocolo estão previstas as seguintes obras:

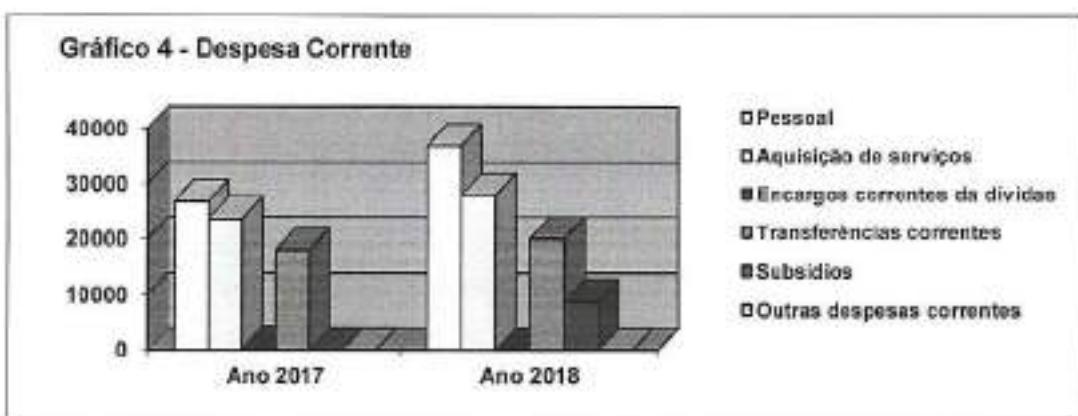
Construção de Lombas Redutoras de Velocidade

A rubrica 10.05.01.03 registará os valores a receber relativos ao Protocolo do Município de Coimbra relativos a 2018. Para a execução deste protocolo está prevista a seguinte obra:

- Requalificação do estacionamento do Campo de Mualdes (2º fase)

6. Despesas Correntes

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua atividade sob o controlo direto do Executivo. As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:



6.1	Pessoal	Montante	36.816,92 €
-----	---------	----------	-------------

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes - Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.06. Pessoal contratado a termo

Circunscreve-se, exclusivamente, aos indivíduos que se encontrem a prestar serviço à autarquia local no âmbito de contratos rigorosamente baseados em legislação específica.

*Bento JN-
PdJ*

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

6.2	Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	27.933,00€
-----	--	----------	------------

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias



despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

02.01.20. Aquisição de bens - Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, régua, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços - Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços - Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços - Outros serviços

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rubricas. Nesta rubrica será contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela Freguesia.

Bento ✓ *W.*

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

6.3	Juros e outros encargos	Valor Orçamentado	10,00€
-----	-------------------------	-------------------	--------

Esta rubrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

6.4	Transferência corrente	Valor Orçamentado	20.000,00€
-----	------------------------	-------------------	------------

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da Freguesia, através da celebração de protocolos.

6.5	Subsídios	Valor Orçamentado	8.814,36€
-----	-----------	-------------------	-----------

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

05.08.03 Subsídios - Famílias - Outras

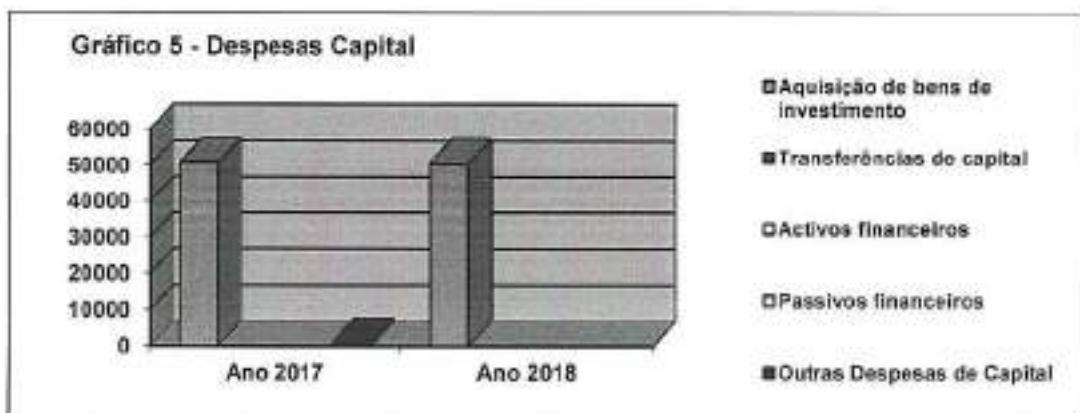
Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

6.6	Outras despesas correntes	Valor Orçamentado	10.00€
-----	---------------------------	-------------------	--------

Esta é uma rubrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores.

7. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:



7.1	Aquisições de bens de Capital	Valor Orçamentado	50.425,65 €
-----	-------------------------------	-------------------	-------------

Esta rubrica económica comprehende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.). Esta rubrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

III - MAPAS ORÇAMENTAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

Junta de Freguesia de Brasfemes					RECEITAS 2018
C. Económica		Designação			Valor (em euros)
A	S	R	A	S	
RECEITAS CORRENTES					99.306,93
01				Impostos directos	1.936,17
01	02			Outros	
01	02	02		Imposto municipal sobre imóveis	1.936,17
04				Taxas, multas e outras penalidades	1.250,00
04	01			Taxas	
04	01	23		Taxas específicas das autarquias locais	
04	01	23	04	Canídeos	900,00
04	01	23	99	Outras	
04	01	23	99	Outras	50,00
04	02			Multas e penalidades	
04	02	99		Multas e penalidades diversas	300,00
05				Rendimentos da propriedade	50,00
05	02			Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01		Bancos e outras instituições financeiras	50,00
06				Transferências correntes	90.540,76
06	01			Sociedades e quase sociedades não financeiras	
06	01	02		Privadas	10,00
06	03			Administração central	
06	03	01		Estado	
06	03	01	04	Fundo de Financiamento das Freguesias	35.326,00
06	03	07		Serviços e fundos autónomos	
06	03	09		Serviços e fundos autónomos - Subsistema da proteção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4.044,87
06	05			Administração Local	
06	05	01		Continente	
06	05	01	01	Apoio Funcionamento	10.000,00
06	05	01	02	Apoio Escolas 1º CEB	5.343,00
06	05	01	03	Recenseamento	50,00
06	05	01	04	Comparticipação IMI	17.175,14
06	05	01	05	Apoio Mesas de Voto	454,95
06	05	01	06	Limppezas	18.117,00
06	07			Instituições sem fins lucrativos	
06	07	01		Instituições sem fins lucrativos	10,00
06	08			Famílias	
06	08	01		Famílias	10,00
07				Venda de bens e serviços correntes	5.520,00
07	01			Venda de bens	
07	01	99		Outros	10,00
07	02			Serviços	
07	02	01		Aluguer de espaços e equipamentos	
07	02	08		Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	
07	02	08	02	Serviços recreativos	10,00
07	02	09		Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	05	Comitês	4.500,00
07	02	09	99	Outros	500,00
08				Outras receitas correntes	10,00
08	01			Outras	
08	01	99		Outras	
08	01	99	99	Diversas	10,00
RECEITAS CAPITAL					44.703,00
09				Venda de bens de investimento	10,00
09	01			Terrenos	
09	01	06		Administração Pública - Administração local - Continente	10,00
10				Transferências de capital	44.693,00
10	05			Administração Local	
10	05	01		Continente	
10	05	01	01	CMC - Protocolo 2016	10.000,00
10	05	01	02	CMC - Protocolo 2017	10,00
10	06	01	03	CMC - Protocolo 2018	34.683,00
TOTAL RECEITAS					144.009,93

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

Junta de Freguesia de Brasfemes			DESPESAS 2018	
C. Económica	A S R I A S	Designação	Valor (em euros)	
			DESPESA CORRENTES	93.584,28
01		Despesas com o Pessoal		36.816,92
01 01		Remunerações certas e permanentes		
01 01 01		Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	9.360,60	
01 01 04		Pessoal dos quadros - Regime contrato individual trabalho		
01 01 04 01		Pessoal em Funções	6.960,00	
01 01 04 02		Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00	
01 01 06		Pessoal contratado a termo		
01 01 06 01		Pessoal em Funções	0,00	
01 01 06 04		Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	6.960,00	
01 01 07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	2.880,00	
01 01 11		Representação	10,00	
01 01 13		Subsídio de refeição	2.203,74	
01 01 14		Subsídio de férias e de Natal	2.320,00	
01 02		Abonos variáveis ou eventuais		
01 02 02		Horas extraordinárias	500,00	
01 02 12		Indemnizações por cessação de funções	100,00	
01 02 13		Outros suplementos e prémios		
01 02 13 02		Outros	100,00	
01 02 13 03		Senhas de Presença	100,00	
01 02 13 99		Mesas de Voto	454,95	
01 03		Segurança social		
01 03 01		Encargos de saúde	570,48	
01 03 05		Contribuições para a segurança social		
01 03 05 02		Segurança social dos funcionários públicos		
01 03 05 02 02		Segurança social - Regime geral	3.975,75	
01 03 09		Seguros		
01 03 09 01		Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	167,40	
01 03 10		Outras despesas de segurança social		
01 03 10 01		Outras despesas de segurança social	144,00	
02		Aquisição de Bens e Serviços		27.933,00
02 01		Aquisição de bens		
02 01 01		Matérias-primas e subsidiária	250,00	
02 01 02		Combustíveis e lubrificantes		
02 01 02 01		Gasolina	600,00	
02 01 02 02		Gasóleo	1.250,00	
02 01 02 99		Outros	50,00	
02 01 04		Limpeza e higiene	300,00	
02 01 05		Alimentação - Refeições confeccionadas	2.500,00	
02 01 06		Alimentação - Refeições a confeccionar	500,00	
02 01 07		Vestuário e artigos pessoais	500,00	
02 01 08		Material de escritório	500,00	
02 01 09		Produtos químicos e farmacêuticos	500,00	
02 01 15		Prémios, condecorações e ofertas	250,00	
02 01 16		Seminárias, exposições e similares	5.000,00	
02 01 17		Ferramentas e utensílios	500,00	
02 01 18		Livros e documentação técnica	10,00	
02 01 19		Artigos honoríficos e de decoração	250,00	
02 01 20		Material de educação, cultura e recreio	250,00	
02 02		Aquisição de serviços		
02 02 01		Encargos das instalações	4.000,00	
02 02 02		Limpeza e higiene	400,00	
02 02 03		Conservação de bens	1.500,00	
02 02 09		Comunicações	2.200,00	
02 02 10		Transportes	1.000,00	

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

Junta de Freguesia de Brasfemes				DESPESAS 2018	
C. Económica	A	S	R	Designação	Valor (em euros)
				DESPESA CORRENTES	93.584,28
02	02	11		Representação dos serviços	250,00
02	02	12		Seguros	300,00
02	02	13		Deslocações e estadas	10,00
02	02	14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.600,00
02	02	17		Publicidade	500,00
02	02	18		Vigilância e segurança	250,00
02	02	19		Assistência técnica	250,00
02	02	20		Outros trabalhos especializados	250,00
02	02	22		Serviços de saúde	10,00
02	02	25		Outros serviços	
02	02	25 01		Serviços Bancários	350,00
02	02	25 02		Anúncios	500,00
02	02	25 99		Outros serviços	353,00
03				Juros e outros encargos	10,00
03	06			Outros encargos financeiros	
03	06	01		Outros encargos financeiros	10,00
04				Transferências correntes	20.000,00
04	07			Instituições sem fins lucrativos	
04	07	01		Instituições sem fins lucrativos	20.000,00
05				Subsídios	8.814,36
05	08			Famílias	
05	08	03		Outras	
05	08	03 01		Outras - Programas CEI	8.804,36
05	08	03 02		Outras - Apoios Sociais	10,00
06				Outras despesas correntes	10,00
06	02			Diversas	
06	02	03		Outras	
06	02	03 05		Outras	10,00
				DESPESSAS CAPITAL	50.425,65
07				Aquisição de bens de capital	50.425,65
07	01			Investimentos	
07	01	03		Edifícios	
07	01	03 01		Instalações de serviços	
07	01	04		Construções diversas	
07	01	04 01		Viadutos, aruamentos e obras complementares	47.500,00
07	01	04 05		Parques e jardins	250,00
07	01	04 13		Outros	500,00
07	01	07		Equipamento de informática	250,00
07	01	08		Software de informático	250,00
07	01	09		Equipamento administrativo	250,00
07	01	11		Ferramentas e utensílios	250,00
07	03			Bens de domínio público	
07	03	03		Outras construções e infraestruturas	
07	03	03 01		Viadutos, aruamentos e obras complementares	175,65
07	03	03 12		Cemitérios	250,00
				TOTAL DESPESAS	144.009,93

Junta de Freguesia de Brasfemes

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

Ordem	Número de Objeto/Classificação/ Referência	Designação/ Identificação/ NºSérie	Natureza/ Atividade/ Processo	Prazo de Execução/Entrega/ Período de Validade	Taxa/ Preço	Taxa/ Preço	Taxa/ Preço	Exercício		Exercício de Investimento	
								Exercício	Exercício	Exercício	Exercício
1	018/0011	2018011	Contrato de locação de mobilidade de veículos entre parte e terceiro	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
2	018/0011	2018012	Contrato de aquisição de bens de consumo durável	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
3	018/0011	2018013	Repasse de direitos de exploração mineral de campo de biocombustível (gas)	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
4	018/0011	2018014	Repasse de direitos de exploração mineral de campo de biocombustível (gas)	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
5	018/0011	2018015	Repasse de direitos de exploração mineral de campo de biocombustível (gas)	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
6	018/0011	2018016	Aquisição de imóveis para aquisição pública e/ou publica- ção	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
7	018/0011	2018017	Adaptação e reabilitação de imóveis para a sua activi- dade	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
8	018/0011	2018018	Contrato de prestação de serviços de informática	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
9	018/0011	2018019	Contrato de serviços de telecomuni- cações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
10	018/0011	2018020	Contrato de fornecimento de serviços de telecomuni- cações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
11	018/0011	2018021	Promissária - A. T. T. Telecom - ID Ria Formosa de Sines Lapa	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
12	018/0011	2018022	Fornecimento de serviços de telecomunicações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
13	018/0011	2018023	Fornecimento de serviços de telecomunicações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
14	018/0011	2018024	Fornecimento de serviços de telecomunicações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
15	018/0011	2018025	Fornecimento de serviços de telecomunicações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
16	018/0011	2018026	Fornecimento de serviços de telecomunicações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
17	018/0011	2018027	Fornecimento de serviços de telecomunicações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
18	018/0011	2018028	Fornecimento de serviços de telecomunicações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
19	018/0011	2018029	Fornecimento de serviços de telecomunicações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
20	018/0011	2018030	Fornecimento de serviços de telecomunicações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000
21	018/0011	2018031	Fornecimento de serviços de telecomunicações	E	180	177,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000	180,00000

PLANO DE ATIVIDADES, ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

| 2018

H.S.
Bates
\$

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

POLYMER LETTERS EDITION

Alguns autores defendem que a estruturação das organizações é resultado de processos de apropriação e de transformação de recursos financeiros.

the first time in history that the majority of people in the world are poor.

THE JOURNAL OF CLIMATE

A COMPARISON OF THE INFLUENCE OF THREE PREDICTION MODELS ON THE DETERMINATION OF THE OPTIMUM NUMBER OF HOSPITAL BEDS

from about 10% to 15% of the total energy loss.

Foto: Sérgio Mazzoni - Agência O Globo

LITERATURA DA BIBLIOFILOS

PLANO DE ATIVIDADES, ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

| 2018

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

**PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO
PARA O ANO FINANCEIRO DE 2018**

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
O PLANO DE ATIVIDADES E O ORÇAMENTO, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam	O PLANO DE ATIVIDADES E O ORÇAMENTO, foi presente e aprovado por maioria/ unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina
Em reunião de	Em sessão de
<u>6/ Dezembro /2017</u>	<u>21/ dezembro /2017</u>
	
	
	